



## Protocolo 39.483/2020

Assunto: **Outros**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 04 de Novembro de 2020 às 16:14

De:

Colônia de Pescadores Z7 - CNPJ  
82.711.680/0001-16

Para:

SGA - DEPE - Protocolo Geral

SGA - DEPE

Esta documentação faz parte do Protocolo 39.483/2020



## Protocolo 39.483/2020

Assunto: **Outros**

Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 04 de Novembro de 2020 às 16:14

De:

Colônia de Pescadores Z7 - CNPJ  
82.711.680/0001-16

Para:

SGA - DEPE - Protocolo Geral

SGA - DEPE

Esta documentação faz parte do Protocolo 39.483/2020

**TERMO DE ENTREGA**

Nome legível: \_\_\_\_\_

Recebido em:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:

Assinatura: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 30/11/2020 16:14:45 por Marília Coelho da Rosa - Coordenadora

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - Henry Ford



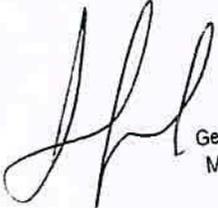
PREFEITURA  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

1. ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
LEI 13.019/2014



**FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24**

**1 - DADOS DA MINUTA**

1.1 - Secretaria ou Fundo FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
1.2 - Gestor da Parceria Haydée Assanti	1.3 - Data: 03/11/2020
1.4 - Forma de Contratação: ( ) Edital de Chamamento (x) Inexibibilidade ( ) Dispensa	1.5 - Termo de Parceria: (X) Termo de Fomento ( ) Termo de Colaboração ( ) Acordo de Cooperação
1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:  AMPARAR O PESCADOR E PROMOVER A VALORIZAÇÃO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL POR MEIO DA COLÔNIA DE PESCADOIRES Z 7, NO BAIRRO DA BARRA	
1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA   Haydée Assanti Gestora de Parcerias Lei 13.019 Mat. 7.609 Decreto 8643/2017	1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO   Denize Aparecida Rodrigues da Costa Leite Presidente Interna Fundação Cultural de Balneário Camboriú Portaria nº 27.029/2020

**2 - COMISSÃO DE SELEÇÃO**

2.1 - Análise da Forma de Contratação: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	2.2 - Análise do Termo de Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
2.3 - Observações:	
2.4 - Assinaturas	



**FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24**

**CHECK LIST**

**QUANDO A FORMA DE CONTRATAÇÃO FOR POR EDITAL DE CHAMAMENTO:**

1. Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
2. Minuta do EDITAL DE CHAMAMENTO, contendo como anexo: a minuta do termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação e plano de trabalho preenchidos.

OBS: O processo deverá ser encaminhado à comissão de seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do edital de chamamento em site oficial na internet. Após 30 dias a comissão de seleção irá providenciar o processo de seleção para escolha da Organização da sociedade civil. Após a seleção, poderá ser assinados o termo ou acordo com a organização selecionada.

**QUANDO A FORMA DE CONTRATAÇÃO FOR POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO:**

1. Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
2. Justificativa da INEXIGIBILIDADE, assinada;
3. Minuta do termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação e plano de trabalho preenchidos;
4. Documentação da entidade.

OBS: O processo deverá ser encaminhado à comissão de seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do extrato da inexigibilidade, aguardar 5 dias e poderá ser assinado o termo de fomento, termo de colaboração o acordo de cooperação. Após assinatura do termo ou acordo, será necessário publicar o extrato do termo ou acordo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)

**QUANDO A FORMA DE CONTRATAÇÃO FOR POR DISPENSA DE CHAMAMENTO:**

1. Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
2. Justificativa da DISPENSA, assinada;
3. Minuta do termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação e plano de trabalho preenchidos;
4. Documentação da entidade.

OBS: O processo deverá ser encaminhado à comissão de seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do extrato da inexigibilidade, aguardar 5 dias e poderá ser assinado o termo de fomento, termo de colaboração o acordo de cooperação. Após assinatura do termo ou acordo, será necessário publicar o extrato do termo ou acordo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)



**COLÔNIA DE PESCADORES Z - 7**  
(Filiada a Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina)  
Utilidade Pública Estadual Lei N. 7.185 de 30/03/1988  
CNPJ: 82.711.680/0001-16



Balneário Camboriú, 22 de outubro de 2020  
**Ofício n.º 20/2020**

Ilmo. Sr.

**Victor Hugo Domingues**

Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública  
PMBC - SC

**Assunto: Renovação do Termo de Fomento PMBC N.º 01/2018 - FCBC 01/2018.**

Prezado Senhor,

A **Colônia de Pescadores "Z-7"**, através do seu Presidente, vêm por meio deste, solicitar a prorrogação do Termo de Fomento PMBC N.º 01/2018 - FCBC 01/2018.

Destacamos que graças ao apoio da administração municipal conseguimos executar diversas ações de auxílio e apoio aos pescadores artesanais de nossa cidade ao longo de décadas, principalmente com o termo de colaboração ainda vigente que tem por objetivo amparar e valorizar o pescador como patrimônio cultural.

Neste sentido, aguardamos a acolhida favorável ao nosso pleito, renovando votos de apreço e agradecimentos antecipados.

Atenciosamente,

Valdelir Manoel da Silva  
**Presidente**





PREFEITURA  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014



## 1 - PROPONENTE - OSC

1.1- ENTIDADE PROPONENTE: COLÔNIA DE PESCADORES Z7		1.2- CNPJ: 82.711.680/0001-16	
1.3- ENDEREÇO e CEP: RUA JOSÉ FRANCISCO VITOR N° 40 - BARRA			
1.4- CIDADE: BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1.5- U.F.: SC	1.6- DATA CONSTITUIÇÃO: 14/08/1925	DE 1.7- DDD/TELEFONE: (47) 3361-8560 1.8- E-MAIL: coloniade pescadores- z7@hotmail.com 1.9- SITE:
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): VALDELIR MANOEL DA SILVA		1.11- CPF: 1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3219271 SSP/SC	
1.13- ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Rua Ademar R. Linhares n° 41, Barra, Balneário Camboriú			
1.14- CIDADE: Balneário Camboriú	1.15- U.F.: SC	1.16- CEP: 88.332-133	1.17- DDD/TELEFONE: (47) 98878-0226 1.18- E-MAIL: coloniade pescadores- z7@hotmail.com

## 2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 - TÍTULO DO OBJETO: MAPEAMENTO CULTURAL E AMPARO AO PESCADOR	2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 01/01/2021 Término: 31/12/2021
2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: AMPARAR O PESCADOR E PROMOVER A VALORIZAÇÃO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL	



**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

**2.4 - Descrição do objeto, público a ser atendido e realidade local:**

Balneário Camboriú tem tradição na pesca artesanal, atividade que congrega conhecimentos empíricos de grande relevância para a compreensão da relação do homem com o meio ambiente. A cidade possui um grande legado histórico-cultural, concentrado às margens do rio que a batiza, principalmente no bairro da Barra. A localidade oferece traços significativos da cultura local, nos valores imateriais, manifesto no patrimônio naval, usos, costumes e atividades, no patrimônio urbano, a Capela de Santo Amaro (bem tombado nas instâncias estadual e municipal) e na organização urbana. O bairro da Barra possui uma comunidade tradicional, como revela Santos Jr. (2000, p.104):

[...] os moradores da localidade tem orgulho de falar que são da Barra, pois como dizem, "foi ali que tudo começou". Ali está a herança cultural da cidade, representada no espaço físico - o sítio como ambiente construído e a paisagem natural que a envolve - na vida urbana, no modo de vida das pessoas, na forma como elas se relacionam e se utilizam desse espaço físico.

A Colônia de Pescadores Z7, fundada em 1925, consolida a apropriação e identificação da comunidade com o seu lugar, através da sua atuação. Muito mais que uma estação de serviços à população pesqueira, é um veículo de construção da memória social, contribui para a manutenção da paisagem cultural da borda d'água, reforça o valor histórico do sítio e perpetua a riqueza imaterial do nosso povo.

É a única entidade representativa dos pescadores artesanais do município de Balneário Camboriú, com o atendimento à cerca de 410 famílias de pescadores associados.

A comunidade é beneficiada através dos seguintes serviços:

- Mantém atualizado o cadastro de todos os associados com sua qualificação civil completa, e de todas as embarcações de pesca que atuem na zona da base territorial da Colônia;
- Revalidação de licenças de pesca (peixe e camarão) no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), em Florianópolis;
- Fornecimento de declarações aos pescadores, para finalidades referentes à atividade pesqueira e outros fins (creche, residência, renda);
- Manutenção da Carteira de Pescador Profissional Artesanal, Carteiras Iniciais e Carteiras de Pescador Amador, com posterior encaminhamento e protocolo no MAPA;
- Organização de documentos para atualização do TIE (documentação da embarcação) na Capitania dos Portos de Itajaí;
- Encaminhamento e organização de documentos para aposentadoria, auxílio doença, auxílio maternidade e cadastramento de segurado especial. Estes encaminhamentos necessitam de declaração específica da Colônia de Pescadores, pois requerem informações cadastrais próprias e validação pelo Presidente da Colônia;
- Organização de documentos para o Seguro Defeso, com encaminhamento ao INSS, conforme o Termo de Cooperação com o INSS para a resolução de pendências com os associados;
- Em parceria com a EPAGRI, organização de documentos para Crédito Custeio e PRONAF

Assinado por 1 pessoa: DENIZE APARECIDA RODRIGUES DA COSTA LEITE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código E7B5-480D-2DA1-B7E4





**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

(Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar) nos bancos que trabalham com linha de crédito rural;

- Disponibilização para pescadores associados ou não o uso da Carrera para puxar embarcações para reparos;
- Disponibilização de carro da Colônia para os associados na viabilização dos serviços;
- Cedência do Salão Social da Colônia para a realização de reuniões e eventos em geral da comunidade, inclusive Clube da Terceira Idade em reuniões recreativas;
- Participação e representatividade nas organizações representantes da categoria profissional, de todo e qualquer ato que possa trazer benefícios à comunidade pesqueira;

Além disso, a entidade está apta para contribuir no alcance das metas do Plano Municipal de Cultura, em atendimento ao Acordo de Cooperação Federativa do Sistema Nacional de Cultura, firmado em 14 de julho de 2013. No eixo "História, Memória e Patrimônio Cultural", pode subsidiar a pesquisa para: a criação de instrumentos de gestão do patrimônio cultural; das políticas de preservação da paisagem cultural; instituir o reconhecimento profissional de mestres de ofício e mestres de notório saber; a elaboração e execução do Programa de Educação Patrimonial; a criação de ferramentas de divulgação do patrimônio cultural; a elaboração de material informativo sobre o registro da história e da memória local; promover o mapeamento temático dos processos econômicos, dos eventos históricos, da ocupação territorial e do patrimônio naval. A entidade organiza a Festa do Pescador - evento tradicional que acontece há 30 anos, com o objetivo de conagração da comunidade local e reforçar as manifestações de base cultural luso açoriana.

Portanto, o presente termo de cooperação tem o objetivo amparar o pescador no exercício de sua cidadania, mantendo a qualidade dos serviços hoje oferecidos, promovendo o acesso à comunidade pesqueira aos direitos, promovendo assessoria administrativa e contábil, bem como garantir a valorização do ofício do pescador como patrimônio cultural identitário.

SANTOS JR., A. dos. A preservação do núcleo histórico do sítio da Barra no contexto da urbanização de Balneário Camboriú. Balneário Camboriú, 2000. Dissertação (Mestrado de Turismo e Hotelaria) - Universidade do Vale do Itajaí.





### 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas

3.1 AÇÃO	3.2- ESPECIFICAÇÃO	3.3- INDICADOR FÍSICO			3.4- DURAÇÃO	
	LOCALIDADE	UNIDADE	QUANT.	META	INÍCIO	TÉRMINO
Amparo ao pescador, com atendimentos dos Serviços constantes do item 2.4 deste Plano de Trabalho.	Colônia de Pescadores	Atendimentos Mensais	Variado	Atender as necessidades	Janeiro	Dezembro

### 4 - PLANO DE APLICAÇÃO

4.1 - SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	4.2 - UNIDADE	4.3- QUANTIDADE	TOTAL
Desembolso de recursos financeiros para o desenvolvimento do plano de trabalho	Mensal R\$11.754,00	12 parcelas	R\$ 141.048,00

4.4- ATIVIDADES A SEREM EXECUTADOS PELA OSC	4.5 - UNIDADE	4.6- QUANTIDADE
Atualização e relato de banco de dados para pesquisa de patrimônio cultural: Mapeamento naval – levantamento das embarcações tradicionais de pesca, com dados relativos às especificidades.	Relatório anual	01



**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

Manutenção e disponibilização das duas carreiras (embarcação grande e embarcação pequena) para associados e não associados – carreiras são os instrumentos para remoção ou colocação do barco na água, a fim de realizar reparos na embarcação. Em cada procedimento, a carreira fica disponível de 3 a 5 dias, dependendo do tipo de reparo.	Diárias	De acordo com a necessidade
Disponibilização de estrutura física da Colônia para a realização de ações, eventos e reuniões de interesse comunitário, inclusive do Clube da Terceira Idade.	Diárias	De acordo com a necessidade
Amparo ao Pescador – assessoria geral, conforme ações propostas no item 2.4 deste Plano de Trabalho.	Pessoas	De acordo com a necessidade
Organizar a Festa do Pescador – evento tradicional que acontece há 30 anos, com o objetivo de congraçamento da comunidade local e reforçar as manifestações de base cultural luso açoriana.	Festa	01
Cedência de espaço para exposição de identidade cultural - Artesanato.	Diárias	De acordo com a necessidade

Indicadores qualitativos e quantitativos para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

- Atualização de banco de dados para pesquisa: Relatório anual

Mapeamento naval – aplicação de fichas de pesquisas com detalhamento de embarcações, que ao final de 12 meses comporão um relatório, em pdf, destinado à pesquisa de patrimônio cultural no Arquivo Histórico Municipal;

- Disponibilização das carreiras – demonstrativos mensais de uso – Relatórios mensais, no caso de aplicação.
- Disponibilização de estrutura física para realização de eventos comunitários – Relatórios mensais, no caso de aplicação.
- Amparo ao pescador – Relatório mensal das atividades;
- Manutenção das carreiras – Relatórios mensais, no caso de aplicação.

**5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)**

**5.1- CONCEDENTE (REPASSE)**

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2021	R\$11.754,00	R\$11.754,00	R\$11.754,00	R\$11.754,00	R\$11.754,00	R\$11.754,00



PREFEITURA  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA



**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2021	R\$ 11.754,00					

5.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 141.048,00

5.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.2- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2021	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2021	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-

5.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

**6 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

6.1- RECEITAS PREVISTAS	6.2- UNIDADE	6.3- VALOR UNITÁRIO	6.4 - TOTAL
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	Reais	12 parcelas de R\$ 11.754,00	R\$ 141.048,00
6.1.1- TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 141.048,00			

6.5-Despesas Previstas	6.6- UNIDADE	6.7-VALOR UNITARIO	6.8 - TOTAL
Despesas gerais de manutenção: prediais, carreira, equipamentos informática, veículo, material de expediente	Mês	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Salários 03 funcionários, Férias e 13º Salário.	Mês	R\$ 6.649,48	R\$ 79.793,76





**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

INSS.FGTS, DARF, GPS	Mês	R\$ 2.785,52	R\$ 33.426,24
Consumo de combustível	Mês	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Contratação de serviços contábeis	Mês	R\$ 999,00	R\$ 11.988,00
Telefone	Mês	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Luz	Mês	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
Água	Mês	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00

6.1.2-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 141.048,00

**7 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA**

7.1-NOME COMPLETO	7.2-CPF	7.3- ENDEREÇO RESIDENCIAL	7.4- TELEFONE PARA CONTATO IMEDIATO
Valdeir Manoel da Silva	907.637.349-34	Rua Ademar R. Linhares nº 41, Barra, Balneário Camboriú/SC	(47) 98878-0226
Pedro Francisco Rodrigues	398.327.919-87	Rua José F. Vitor nº 105, Barra, Balneário Camboriú/SC	(47) 3361-6408



## 8 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- d) A organização não tem dívidas com o Poder Público.
- e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceria, para fins de conferência;
- g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- h) A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú, 14 de outubro de 2020

  
Assinatura do Representante OSC

Valdeir Manoel da Silva

Presidente da Colônia de Pescadores Z-7



PREFEITURA  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014



09 - APROVAÇÃO

- APROVADO  
 APROVADO COM RESSALVA  
 REPROVADO

Balneário Camboriú – SC, 03 de novembro de 2020

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo órgão repassador de recursos

Haydée Assanti  
Gestora de Parcerias Lei 13.019  
Mat. 7.609 Decreto 8643/2017

\_\_\_\_\_  
Gestor de Parceria



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7B5-480D-2DA1-B7E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIZE APARECIDA RODRIGUES DA COSTA LEITE (CPF 587.XXX.XXX-97) em 03/11/2020 17:44:18 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/E7B5-480D-2DA1-B7E4>



## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1) Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu Art.º 31;
- 2) Considerando ainda o Decreto Municipal nº 8489/2017, em seu artigo 24º que dispõe acerca do dever do Administrador Público Municipal de justificar a ausência do chamamento público, dando amplo conhecimento para que aquele que se sentirem prejudicados, possam apresentar sua impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do extrato a ser publicado em diário oficial.

Adotamos os seguintes fatos:

A atividade da pesca artesanal, em que Balneário Camboriú tem tradição, congrega conhecimentos empíricos da relação do homem com o meio ambiente. A cidade possui um grande legado histórico-cultural, concentrado às margens do rio que a batiza, principalmente no bairro da Barra. A localidade oferece traços significativos da cultura local, nos valores imateriais, manifesto no patrimônio naval, usos, costumes e atividades, no patrimônio urbano, a Capela de Santo Amaro (bem tombado nas instâncias estadual e municipal) e na organização urbana. O bairro da Barra possui uma comunidade tradicional, como revela Santos Jr. (2000, p.104):

[...] os moradores da localidade tem orgulho de falar que são da Barra, pois como dizem, “foi ali que tudo começou”. Ali está a herança cultural da cidade, representada no espaço físico – o sítio como ambiente construído e a paisagem natural que a envolve –, na vida urbana, no modo de vida das pessoas, na forma como elas se relacionam e se utilizam desse espaço físico.

A Colônia de Pescadores Z7, fundada em 1925, consolida a apropriação e identificação da comunidade com o seu lugar, através da sua atuação. Muito mais que uma estação de serviços à população pesqueira, é um veículo de construção da memória social, contribui para a manutenção da paisagem cultural da borda d’água, reforça o valor histórico do sítio e perpetua a riqueza imaterial do nosso povo.

É a única entidade representativa dos pescadores artesanais do município de Balneário Camboriú, com o atendimento diário à cerca de 410 famílias de pescadores associados. Esta entidade também faz a manutenção das carreiras, um procedimento imprescindível para a preservação das embarcações de pesca artesanal, serviço este oferecido a toda a população pesqueira, associada ou não.

Além disso, a entidade está apta para contribuir no alcance das metas do Plano Municipal de Cultura, em atendimento ao Acordo de Cooperação Federativa do Sistema Nacional de Cultura, firmado em 14 de julho de 2013. No eixo “História, Memória e Patrimônio Cultural”, pode



subsidiar a pesquisa para: a criação de instrumentos de gestão do patrimônio cultural; das políticas de preservação da paisagem cultural; instituir o reconhecimento profissional de mestres de ofício e mestres de notório saber; a elaboração e execução do Programa de Educação Patrimonial; a criação de ferramentas de divulgação do patrimônio cultural; a elaboração de material informativo sobre o registro da história e da memória local; promover o mapeamento temático dos processos econômicos, dos eventos históricos, da ocupação territorial e do patrimônio naval. A entidade organiza Festa do Pescador – evento tradicional que acontece há 30 anos, com o objetivo de conagração da comunidade local e reforçar as manifestações de base cultural luso açoriana.

SANTOS JR., A. dos. A preservação do núcleo histórico do sítio da Barra no contexto da urbanização de Balneário Camboriú. Balneário Camboriú, 2000. Dissertação (Mestrado de Turismo e Hotelaria) – Universidade do Vale do Itajaí.

Diante ao exposto, solicito que:

1. TORNE-SE PÚBLICO esta justificativa, levando em consideração o plano de trabalho anexo, para que havendo outra instituição que comprove igual competência, manifeste seu interesse;
1. ENCAMINHE-SE os documentos mencionados nos Arts. 14 e 24 do Decreto Municipal nº 8489/2017 à Comissão de Seleção de Parcerias, Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública e Secretaria de Articulação Governamental para devida manifestação.

Não havendo nenhuma impugnação quanto à inexigibilidade e/ou formalização desta Parceria, o TERMO DE FOMENTO será assinado pelos envolvidos, a partir do 5º dia da data da publicação do extrato da Justificativa no diário oficial, para que se produzam os efeitos legais dele esperados.

Balneário Camboriú, 03 de novembro de 2020.

Denize Aparecida Rodrigues da Costa Leite  
Presidente da Fundação Cultural de Balneário Camboriú



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 11AB-087E-0290-31AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIZE APARECIDA RODRIGUES DA COSTA LEITE (CPF 587.XXX.XXX-97) em 03/11/2020 14:43:15 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/11AB-087E-0290-31AB>



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COLONIA DE PESCADORES Z-07**  
CNPJ: **82.711.680/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:23:11 do dia 12/06/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 09/12/2020.  
Código de controle da certidão: **F269.A775.3EE5.4C1C**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): COLONIA DE PESCADORES Z-07  
CNPJ/CPF: 82.711.680/0001-16  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140127164980
Data de emissão:	15/10/2020 16:49:21
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	14/12/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



**SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU**  
**Secretaria da Fazenda**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE**  
**DÉBITO MUNICIPAL**

Nº 153377/2020



Requerente: COLONIA DE PESCADORES Z 7

Data: 21/08/2020  
Código: 163400

### Identificação do Contribuinte

<b>Nome:</b>	COLONIA DE PESCADORES Z 7	<b>Código:</b>	163400
<b>Endereço:</b>	RUA JOSE FRANCISCO VITOR, 40 - BARRA		
<b>Município:</b>	BALNEARIO CAMBORIU	<b>CEP:</b>	88332-230
<b>CNPJ/CPF:</b>	82.711.680/0001-16	<b>UF:</b>	SC

### Finalidade da Certidão

**Finalidade:**  
Fins Próprios

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br>>.

BALNEARIO CAMBORIU, 21 de agosto de 2020.

Código de Controle da Certidão: **2020153377**

Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 82.711.680/0001-16  
**Razão Social:** COLONIA DE PESCADORES Z 7 DE BARRA DE CAMBORIU  
**Endereço:** RUA SANTINHO S N / BARRA / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/10/2020 a 17/11/2020

**Certificação Número:** 2020101902434812818179

Informação obtida em 19/10/2020 09:45:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COLONIA DE PESCADORES Z-07 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 82.711.680/0001-16

Certidão nº: 14164787/2020

Expedição: 19/06/2020, às 11:01:54

Validade: 15/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COLONIA DE PESCADORES Z-07 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.711.680/0001-16**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**  
**ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO FCBC Nº 001/2019 PMBC 001/2019**

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, E COLÔNIA DE PESCADORES Z7.

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Fundação Cultural de Balneário Camboriú, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo(a) Sra. **Denize Aparecida Rodrigues da Costa Leite**, CPF 587.466.509-97, Gestora do FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, e a Colônia de Pescadores Z7, inscrita(o) no CNPJ sob nº 82.711.680/0001-16, com sede Rua José Francisco Vitor nº 40 - Barra, doravante denominada (o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada (o) pelo(a) **Levi Elias Vicente**, presidente, Rua Carmelita Zimmermann nº 104, Barra, Balneário Camboriú, CPF 799.729.269-15, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 001/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Aditivo do Termo de Fomento, decorrente de inexigibilidade tem por objeto **AMPARAR O PESCADOR E PROMOVER A VALORIZAÇÃO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL**, por meio da Colônia de Pescadores Z 7, no Bairro da Barra, durante o ano de 2021, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 - O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de desembolso e a previsão de receitas e despesas constam do Plano de Trabalho proposto pela **OSC** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante e indissociável deste TERMO DE PARCERIA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Apresentar mensalmente a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento, comprovando a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- b) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da

**TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

- c) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- d) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- e) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- f) Aplicar os recursos repassados pelo Município e, quando for o caso, os correspondentes à sua contrapartida exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- g) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- h) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho e os saldos remanescentes.
- i) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho
- j) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- l) Comunicar o Parceiro Público a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;
- m) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Fomento;
- n) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Administração Pública Municipal, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da OSC;
- o) Zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- p) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- q) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos

[Signature]



**TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

decorrentes de restrição à sua execução;

r) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Fomento, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho; além das seguintes informações: data da assinatura, identificação da parceria, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

s) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

t) Caso da Organização da Sociedade Civil vier adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade. A OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

u) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Fomento;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

g) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

h) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

i) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

**TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

j) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Aditivo do Termo de Fomento são provenientes da funcional programática abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 33002 – SETOR CULTURAL - FCBC  
Função: 13 - Cultura  
Subfunção: 392 – Difusão Cultural  
Programa: 4011 – BALNEÁRIO DA CULTURA  
Ação: 2.59 – APOIO À PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS  
Despesa 73 - 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos  
R\$141.048,00

3.2 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas nesta Parceria, o Município repassará o valor global de R\$ 141.048,00 ( CENTO E QUARENTA E UM MIL E QUARENTA E OITO REAIS), através de 12 (doze) parcelas mensais, à OSC, em conformidade com o seguinte cronograma de desembolso:

Cronograma de Desembolso

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2021	R\$11.754,00	R\$11.754,00	R\$11.754,00	R\$11.754,00	R\$11.754,00	R\$11.754,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2021	R\$11.754,00	R\$11.754,00	R\$11.754,00	R\$11.754,00	R\$11.754,00	R\$11.754,00

3.3 O valor referente a 1ª Parcela será pago em até 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação do extrato do Termo de Fomento.

3.4 As demais parcelas serão pagas, mensalmente, em regime de adiantamento, em até 05 (cinco) dias úteis, após aprovação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida, conforme estabelecido na CLÁUSULA OITAVA deste Termo.

3.5 A omissão, ou, a apresentação da prestação de contas contendo irregularidades, implicará na suspensão do pagamento das demais parcelas, até sanadas as irregularidades.

3.7 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei



**TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 Os valores a repassar, sendo o cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, na Agência nº 5271-x, no Banco do Brasil, na Conta 327.722-4, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

4.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

4.4 Os rendimentos de ativos financeiros somente poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.5 A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

**CLÁUSULA SEXTA - CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**

6.1 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas nesta Parceria, a OSC não aplicará contrapartida financeira, no objeto da parceria

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 - O presente Termo de Fomento vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo


**TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

aditivo com atribuição de vigência retroativo.

7.3 - O Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as PARCEIRAS, por meio de:  
I - registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na CLÁUSULA TERCEIRA  
II - celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

8.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO**

9.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item 3.1.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**





**TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas disponibilizado pela Administração Pública Municipal, em seu sítio eletrônico.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Fomento.

10.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

10.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

**TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

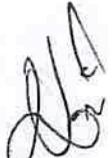
10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 10.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;




**TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

11.1 - Fica o (a) servidor (a) Haydée Assanti, matrícula 7.609, designado (a) como Gestor (a) desta parceria, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 8528/2017, ao qual competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, inclusive quanto ao atingimento das metas;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.2 - Competirá ao responsável pelo órgão repassador do recurso, assinar em conjunto com o Gestor da parceria, o parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final de que trata a alínea "c" do item 9.1, deste.

11.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Decreto Municipal nº 8536/2017 deverá homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

12.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou



**TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

indiretamente:

- I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
- III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

12.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:  
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;  
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;  
V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:  
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;  
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;  
c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;  
VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;  
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.



### TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da



**TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

14.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

15.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

16.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
GABINETE



PREFEITURA  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**



**TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

17.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 25 novembro de 2020.

Levi Elias Vicente  
Colônia de Pescadores Z-7

Denize Aparecida Rodrigues da Costa Leite  
Gestora do Fundo Municipal de Cultura

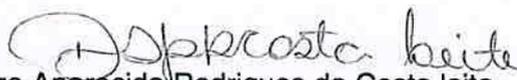
EXTRATO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO FCBC Nº 001/2019 PMBC  
001/2019

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Fundação Cultural de Balneário Camboriú, considerando de interesse público e relevância social, torna pública a assinatura do ADITIVO do Termo de Fomento FCBC Nº 001/2019 PMBC 001/2019, por Inexigibilidade, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a OSC Colônia de Pescadores Z 7, entidade sem fins lucrativos para o projeto amparar o pescador e promover a valorização como patrimônio cultural, no município de Balneário Camboriú, durante o ano de 2021, no valor de R\$ 141.048,00 (cento e quarenta e um mil, e quarenta e oito reais) a serem repassados conforme critérios do plano de trabalho em anexo ao termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br>

Balneário Camboriú - SC, 25 de novembro de 2020



Denize Aparecida Rodrigues da Costa Leite  
Presidente Interina da Fundação Cultural de Balneário Camboriú  
Gestora do Fundo Municipal de Cultura

**Protocolo 9: 39.483/2020**

---

**De:** Antonio J. - PRGR - GACPJ

**Para:** PRGR - DIST - Distribuição - A/C Gustavo R.

**Data:** 20/11/2020 às 09:41:07

**Setores envolvidos:**

SGA - DEPE, PRGR - DIST, SCGTP - DCCC, SED - DIGP - DGP, SCGTP, PRGR - GACPJ, SCGTP - DCCC - CS

**Outros**

---

Segue o parecer.

—

**Antonio Cesario Pereira Junior**  
*Procurador*

**Anexos:**

PARECER COLÔNIA PESCADORES1.pdf



**PARECER PRGR nº /2019**

TERMO DE FOMENTO 001/2019 - FCBC e PMBC  
ENTIDADE: COLÔNIA DE PESCADORES Z7  
PROTOCOLO: 39.483/2020.

**PARECER JURÍDICO**

Nos termos do inciso VI do artigo 35 da lei 13019/14, aprovo o presente procedimento.

É o parecer.  
Salvo melhor juízo.  
Bal.Camboriú, 20 de novembro de 2020.

ANTÔNIO CESÁRIO PEREIRA JR  
PROCURADOR - OAB/SC 6318





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D7C2-F12C-EF23-9A57

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CESARIO PEREIRA JUNIOR (CPF 502.XXX.XXX-04) em 20/11/2020 09:41:20 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/D7C2-F12C-EF23-9A57>

**Protocolo 4: 39.483/2020**

**De:** Fernanda S. - SCGTP - DCCC - CS

**Para:** SCGTP - Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública

**Data:** 06/11/2020 às 19:21:44

**Setores envolvidos:**

SGA - DEPE, SCGTP - DCCC, SED - DIGP - DGP, SCGTP, SCGTP - DCCC - CS

Conforme artigo 35, V, da Lei Federal 13.019/2014, segue o parecer:

1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade adotada, visto ser um Termo de Fomento, onde há transferência de recursos, para o mapeamento cultural e amparo ao pescador, conforme relatado no plano de trabalho.

2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A proposta se identifica com interesse do município que é amparar o pescador e o mapeamento cultural e promover a valorização como patrimônio cultural.

3) Da viabilidade de sua execução e a verificação do cronograma de desembolso;

A proposta de plano de trabalho se mostra viável a sua execução. O cronograma de desembolso se mostra detalhado. Verificar se há crédito orçamentário disponível.

4) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

As fiscalizações serão feitas através da tomada de contas pela Fundação Cultural de Balneário Camboriú / Fundo Municipal de Cultura, por meio de relatório do gestor da parceria, pela comissão de monitoramento e avaliação através de visitas in loco com relatórios apropriados e pela secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública. Serão avaliados as metas e objetivos descritos no plano de trabalho e sua execução.

5) Da designação do gestor da parceria;

Foi designado a Sra. Haydée Assanti, matrícula nº 7609, como gestora da parceria.

6) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto Municipal de 9.786 de 2019.

Conclusão: Esse parecer é procedente a aprovação da minuta do Termo de Fomento e Plano de trabalho.

—  
Fernanda Trindade Alves da Silva

Técnico pedagógico



Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fernanda Trindade Alves da...	06/11/2020 19:22:04	1Doc	FERNANDA TRINDADE ALVES DA SILVA CPF 007.XXX...
Gislaine Kruhs Lemos	06/11/2020 19:22:35	1Doc	GISLAINE KRUHS LEMOS CPF 811.XXX.XXX-34
Jean Cristiano de Araujo M...	06/11/2020 19:23:42	1Doc	JEAN CRISTIANO DE ARAUJO MENDES CPF 981.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **35DE-192E-1945-AC69**

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA TRINDADE ALVES DA SILVA, GISLAINE KRUHS LEMOS, JEAN CRISTIANO DE ARAUJO MENDES e CARLA GOULART BENVENUTTI KANASHIRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 35DE-192E-1945-AC69





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 35DE-192E-1945-AC69

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA TRINDADE ALVES DA SILVA (CPF 007.XXX.XXX-95) em 06/11/2020 19:22:02 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GISLAINE KRUHS LEMOS (CPF 811.XXX.XXX-34) em 06/11/2020 19:22:34 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JEAN CRISTIANO DE ARAUJO MENDES (CPF 981.XXX.XXX-04) em 06/11/2020 19:23:40 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CARLA GOULART BENVENUTTI KANASHIRO (CPF 787.XXX.XXX-91) em 06/11/2020 19:45:02 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/35DE-192E-1945-AC69>

**EXTRATO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO FCBC Nº 001/2019 PMBC 001/2019**

Publicação Nº 2744208

**EXTRATO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO FCBC Nº 001/2019 PMBC 001/2019**

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Fundação Cultural de Balneário Camboriú, considerando de interesse público e relevância social, torna pública a assinatura do ADITIVO do Termo de Fomento FCBC Nº 001/2019 PMBC 001/2019, por Inexigibilidade, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a OSC Colônia de Pescadores Z 7, entidade sem fins lucrativos para o projeto amparar o pescador e promover a valorização como patrimônio cultural, no município de Balneário Camboriú, durante o ano de 2021, no valor de R\$ 141.048,00 (cento e quarenta e um mil, e quarenta e oito reais) a serem repassados conforme critérios do plano de trabalho em anexo ao termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico: <http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br>

Balneário Camboriú/SC, 03 de dezembro de 2020.

Denize Aparecida Rodrigues da Costa Leite

Presidente Interina da Fundação Cultural de Balneário Camboriú

Gestora do Fundo Municipal de Cultura

**PREGÃO PRESENCIAL N. 49/2020**

Publicação Nº 2744032

EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - EMASA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 49.2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE VAZÃO ELETROMAGNÉTICO TIPO CARRETEL E DATA LOGGER DE PRESSÃO.

Tipo de licitação: Menor Preço por Item

Entrega dos envelopes: até às 10:30 horas (Horário de Brasília) do dia 17 de dezembro de 2020

Data e horário de abertura: às 10:40 horas (Horário de Brasília) do dia 17 de dezembro de 2020.

Local: Sede administrativa da EMASA – 4ª Avenida, 250, Centro, Balneário Camboriú/SC.

RETIRADA DO EDITAL: [www.emasa.com.br/licitacoes](http://www.emasa.com.br/licitacoes)

Balneário Camboriú, 03 de dezembro de 2020

.Douglas Costa Beber Rocha

Diretor Geral

EMASA - Quarta Avenida, 250, Centro - Balneário Camboriú/SC.

**CÂMARA MUNICIPAL****PROCESSO 012.2020 - TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - PR 007.2020**

Publicação Nº 2744040

CÂMARA DE VEREADORES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SANTA CATARINA

AV. DAS FLORES, 675, BAIRRO DOS ESTADOS – BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 012/2020 / PREGÃO PRESENCIAL 007/2020

OBJETO: Visa à prestação de serviços continuados, relativos aos Postos de Trabalho de asseio, manutenção e conservação, e de apoio operacional, executados nas dependências da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú, bem como a realização de serviços sazonais de desratização, dedetização, lavação e limpeza de fachadas e vidros externos, com fornecimento de materiais e equipamentos. VALOR: R\$1.431.693,24. DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: às 10:00 horas do dia 17.12.2020 na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú – SC, localizada na Av. das Flores, nº 675, bairro Dos Estados, Balneário Camboriú – SC. Para a retirada do Edital os interessados deverão comparecer ao Setor de Compras da CVBC, no endereço supra, ou ainda, obtê-los no endereço eletrônico [www.balneariocamboriu.sc.leg.br](http://www.balneariocamboriu.sc.leg.br).

Balneário Camboriú, 03 de dezembro de 2020.

EMERSON ANTUNES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

